

**Análise de Defesa****Processo nº:** 1164256 - 2024**Natureza:** Denúncia**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Data de Autuação:** 14/03/2024**1. Introdução**

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa WF Empreendimentos & Construções Divinense, em fase de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº. 061/2023 - Processo Administrativo nº. 313/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Juatuba, objetivando futura e eventual locação de veículos leves e utilitários com combustível e condutor para atender às demandas das Secretarias Municipais.

A Denunciante apontou, em síntese, a existência das seguintes irregularidades:

1. Da exigência de indicação de marca e modelo dos veículos ofertados no preenchimento da proposta;
2. Do estabelecimento de prazo inespecífico para a validade das propostas;
3. Da exigência de registro, em caso de cooperativa, na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG);
4. Da exigência de apresentação de CRLV e seguro dos veículos no ato de assinatura do contrato;
5. Da ausência de publicação de Estudo Técnico Preliminar e elaboração de Estudo da Demanda;
6. Da ausência de previsão de observância à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Os autos foram autuados como Denúncia e distribuídos ao Conselheiro Cláudio Terrão, que, à peça nº. 06, SGAP, encaminhou os autos a esta Coordenadoria para análise liminar.

Por sua vez, esta Coordenadoria, à peça nº. 7, SGAP, entendeu que os autos deveriam ser convertidos em diligência para que o Sr. José Márcio de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e do Sr. Antônio Adônis Pereira, Prefeito Municipal de Juatuba, encaminhassem a esta Corte de Contas cópia da documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório em comento; informassem o estágio em que o certame se encontra e

encaminhassem a este Tribunal cópia do contrato ou notas de empenho, caso tivessem sido formalizados; bem como prestassem os esclarecimentos que julgassem pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Ato contínuo, atendendo solicitação da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais – DFME, peça nº. 8, SGAP, os Responsáveis foram citados pela Secretaria da Primeira Câmara, peças nº. 9 a 12, SGAP, e se manifestaram sobre os apontamentos da Denúncia, à peça nº. 13, SGAP, bem como colacionaram documentação referente ao processo licitatório. Na oportunidade, os Responsáveis informaram que o procedimento licitatório se encontrava suspenso para se adequar a aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria Geral do Município. Em seguida, na realização de análise inicial da Denúncia, esta Coordenadoria, peça nº. 17, SGAP, se manifestou pela improcedência da Denúncia em relação aos seguintes apontamentos:

- Da exigência de indicação de marca e modelo dos veículos ofertados no preenchimento da proposta;
- Do estabelecimento de prazo inespecífico para a validade das propostas;
- Da exigência de apresentação de CRLV e seguro dos veículos no ato de assinatura do contrato;
- Da ausência de previsão de observância à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Manifestou-se, no entanto, pela procedência da Denúncia em relação aos seguintes apontamentos:

- Da exigência de registro, em caso de cooperativa, na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG);
- Da ausência de publicação de Estudo Técnico Preliminar e elaboração de Estudo da Demanda.

Assim, sugeriu a citação dos responsáveis para apresentarem suas razões de defesa, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados. Ademais, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme determinação do Relator, à peça nº. 06, SGAP.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, peça nº. 18, SGAP, não aditou a Denúncia em relação às irregularidades apontadas na análise técnica inicial. Além disso, informou que, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juatuba, foi verificada a retificação do ato convocatório, retirando-se a exigência de registro na OCEMG, no caso de cooperativas. Dessa forma, sugeriu a citação dos responsáveis para apresentação de defesa apenas em relação à irregularidade remanescente, referente à ausência de elaboração de estudo técnico preliminar e estudo de demanda.

A seguir, o Relator, peça nº. 19, SGAP, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminhou os autos à Secretaria da Primeira Câmara, a fim de que se promovesse a citação dos Srs. José Márcio de Oliveira, Secretário Interino de Administração, Pedro Henrique Nunes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, e Luís Fernando Moreira Mendes, Procurador-Geral do Município, e das Sras. Lorena Evellyn Martins, Secretária Municipal de Meio Ambiente, e Denise Reis Navarro, Secretária Municipal de Educação, para, querendo, apresentassem as alegações que entendessem pertinentes acerca dos fatos apontados na denúncia, no relatório da Unidade Técnica (peça nº 17, SGAP) e no parecer ministerial (peça nº 18, SGAP).

A seguir, os responsáveis se manifestaram para apresentar defesa e para colacionar novo documento referente ao processo licitatório, peça nº. 31, SGAP.

Ato contínuo, a Secretaria da Primeira Câmara encaminhou os autos a esta Coordenadoria, em cumprimento ao despacho do Relator à peça nº. 19, SGAP.

Diante do exposto, passa-se à análise de defesa.

## **2. Análise de Defesa**

### **2.1 Apontamento:**

Da exigência de registro, em caso de cooperativa, na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG)

#### **2.1.1 Entendimento da Unidade Técnica em análise inicial e do Ministério Público de Contas em manifestação preliminar**

No relatório de análise inicial, peça nº. 17, SGAP, esta Coordenadoria entendeu pela irregularidade da exigência de registro de Cooperativas na OCEMG, Organização das

Cooperativas do Estado de Minas Gerais, prevista no item 7.16, “B”, uma vez que tal registro não está previsto na Lei de Licitações, ou em lei especial (art. 67, V).

Ademais, ressaltou que, apesar do setor de licitações ter recomendado a republicação do certame, a fim de corrigir a irregularidade, suprimindo-se a exigência, não constava tal republicação no site do Município, razão pela qual a irregularidade persistia no momento de elaboração daquela análise.

O Ministério Público de Contas, peça nº. 18, SGAP, informou que, em consulta realizada no site da Prefeitura Municipal de Juatuba, verificou que foram realizadas retificações no edital pela Administração, “sendo a última delas publicada em 15/04/2014”. Informou que, dentre as retificações realizadas no edital, consta a retirada da exigência de registro, em caso de cooperativa, na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG), que foi considerada irregular por esta Coordenadoria em sede de análise inicial.

Assim, entendeu que a presente Denúncia deveria ter prosseguimento com a citação dos responsáveis para apresentarem defesa apenas em relação à irregularidade remanescente apontada por esta Coordenadoria no relatório inicial, qual seja, a ausência de elaboração de estudo técnico preliminar e estudo de demanda.

### **2.1.2 Responsáveis e medidas aplicáveis indicados em análise inicial:**

Esta Unidade Técnica indicou como responsável o Sr. José Márcio de Oliveira, Secretário de Administração e Planejamento, subscritor do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 061/2023, pela previsão de exigência de habilitação em desconformidade com as previsões da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, registrou que, após o devido contraditório, entendendo este Tribunal pela ocorrência de dolo ou erro grosseiro (nos termos do art. 28 do Decreto Lei nº. 4.657/1942, incluído pela Lei nº. 13.655/2018), poderá ser aplicada multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº. 102/2008).

### **2.1.3 Nome dos Defendentes:**

- José Márcio de Oliveira, Secretário Interino de Administração;

- Pedro Henrique Nunes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde;
- Luís Fernando Moreira Mendes, Procurador-Geral do Município;
- Lorena Evellyn Martins, Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- Denise Reis Navarro, Secretária Municipal de Educação.

**2.1.4 Razões de defesa apresentadas:**

Sobre o apontamento, os Defendentes, peça nº. 31, SGAP, destacaram que, conforme constatação da Unidade Técnica deste Tribunal, a irregularidade em relação à exigência de registro, em caso de cooperativa, na OCEMG, foi sanada com a republicação do edital, conforme consta no site do Município, motivo pelo qual foram citados apenas para apresentar defesa em relação à ausência de Estudo Técnico Preliminar.

**2.1.5 Documentos apresentados juntamente com a defesa:**

Estudo Técnico Preliminar, peça nº. 31, SGAP.

**2.1.6 Análise das razões de defesa:**

Conforme informou o Ministério Público de Contas, peça nº. 18, SGAP, consta no site da Prefeitura Municipal de Juatuba<sup>1</sup> a retificação do edital, onde foi retirada a exigência de registro, em caso de cooperativa, na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

De fato, ao compulsar o edital retificado, constata-se que a cláusula referente à qualificação técnica passou a conter a numeração 7.15, e o item “B”, referente à exigência de registro das cooperativas no OCEMG, foi retirado. Confira-se:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.juatuba.mg.gov.br/portal/editais/0/1/818/>. Acesso em: 22/5/204.

**7.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**A** - Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que conste a comprovação que a CONTRATADA prestou serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR**.

1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**B . RETIRADO;**

**C - Declaração que o licitante disporá, mediante homologação do processo, de infraestrutura e mão de obra especializada suficiente para execução do objeto.**

**7.16.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório/órgão competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.17.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.17.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

Diante do exposto, esta Unidade Técnica retifica seu entendimento estabelecido no relatório de análise inicial à peça nº. 17, SGAP, uma vez que o edital foi retificado, e passou a não conter exigência de habilitação em desconformidade com as previsões da Lei nº. 14.133/2021.

Entende-se, portanto, pelo acolhimento das alegações da defesa.

**2.1.7 Conclusão da análise da defesa:**

Pelo acolhimento das alegações de defesa.

**2.2 Apontamento:**

Da ausência de publicação de Estudo Técnico Preliminar e elaboração de Estudo da Demanda

**2.2.1 Entendimento da Unidade Técnica em análise inicial e do Ministério Público de Contas em manifestação preliminar:**

No relatório de análise inicial, peça nº. 17, SGAP, esta Coordenadoria entendeu pela “irregularidade do Pregão Eletrônico nº. 061/2023 quanto à ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, dentro do qual deveria constar também o estudo de demanda, documentos essenciais para o devido planejamento da contratação”.

O Ministério Público de Contas, peça nº. 18, SGAP, em concordância com o entendimento desta Coordenadoria de irregularidade do edital em relação à ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, requereu a citação dos responsáveis para apresentarem defesa.

Ademais, discorreu sobre a responsabilização dos agentes públicos em relação à irregularidade apontada, nos termos do art. 28 da Lei Federal n. 13.655/2018, que incluiu disposições na Lei de Introdução às Normas Brasileiras do Direito Brasileiro, LINDB, citando como responsáveis, além do Sr. José Márcio de Oliveira, Secretário Interino de Administração, o qual esta

Coordenadoria classificou como responsável, também os Srs. Pedro Henrique Nunes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde; Luís Fernando Moreira Mendes, Procurador-Geral do Município; e as Sras. Lorena Evellyn Martins, Secretária Municipal de Meio Ambiente; e Denise Reis Navarro, Secretária Municipal de Educação.

### **2.2.2 Responsáveis e medidas aplicáveis indicados em análise inicial:**

Esta Unidade Técnica indicou como responsável o Sr. José Márcio de Oliveira, Secretário de Administração e Planejamento, subscritor do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 061/2023, pela ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP e estudo de demanda.

Outrossim, registrou que, após o devido contraditório, entendendo este Tribunal pela ocorrência de dolo ou erro grosseiro (nos termos do art. 28 do Decreto Lei nº. 4.657/1942, incluído pela Lei nº. 13.655/2018), poderá ser aplicada multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº. 102/2008).

### **2.2.3 Nome dos Defendentes:**

- José Márcio de Oliveira, Secretário Interino de Administração;
- Pedro Henrique Nunes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde;
- Luís Fernando Moreira Mendes, Procurador-Geral do Município;
- Lorena Evellyn Martins, Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- Denise Reis Navarro, Secretária Municipal de Educação.

### **2.2.4 Razões de defesa apresentadas:**

Os Defendentes, peça nº. 31, SGAP, afirmaram que foi realizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP nº. 02/2023 e que, inclusive, foi citado como referência na cláusula 3 do Termo de Referência, conforme demonstrou.

Informaram que o Estudo Técnico Preliminar - ETP foi realizado para analisar a demanda de locação de veículo e, dessa análise, surgiu a necessidade de promover três licitações para atender a demanda do município. Assim, no momento de instrução dos referidos processos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP nº. 02/2023 foi anexado apenas aos autos do processo

licitatório do Pregão Eletrônico nº. 57/2023, cujo objeto é a “locação de veículo sem condutor”, motivo pelo qual não consta do presente processo licitatório, podendo ser considerado um equívoco. Dessa forma, entendem que “não há que se falar em ausência do estudo da demanda”.

### 2.2.5 Documentos apresentados juntamente com a defesa:

Estudo Técnico Preliminar, peça nº. 31, SGAP.

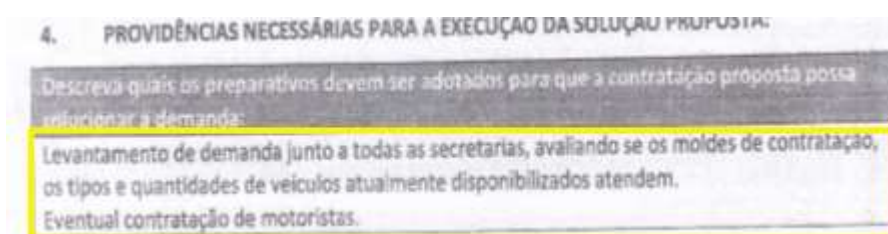
### 2.2.6 Análise das razões de defesa:

A princípio, destaca-se que o Termo de Referência que foi publicado não faz referência, em seu item 3, ao Estudo Técnico Preliminar nº. 02/2023. Apenas a minuta do Termo de Referência à fl. 6 do processo licitatório, pasta 1, peça nº.13, SGAP, assim o faz.

Quanto à análise da defesa, com a anexação do Estudo Técnico Preliminar – ETP pelos Defendentes, à peça nº. 31 do SGAP, esta Unidade Técnica retifica o entendimento estabelecido na análise inicial à peça nº. 17, SGAP.

No entanto, conforme consta do relatório anterior, “o ETP deve, nos termos do art. 18, §1, IV, conter as “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”.

Ao compulsar o Estudo Técnico Preliminar - ETP, verifica-se que nele não constam as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. No entanto, em relação à realização de estudo de demanda, consta no Estudo Técnico Preliminar - ETP o objetivo de realização de um levantamento de demanda junto a todas as secretarias, para avaliar se os moldes de contratação, os tipos e quantidades de veículos atualmente em uso atenderiam à futura demanda. Veja-se:



No processo licitatório, fls. 2 a 4, pasta 1, peça nº. 13, SGAP, constam os Pedidos de Compra nº 1603, 1604, 1605, do dia 19/3/2023, das Secretarias solicitantes, que se referem à definição do objeto (descrição dos veículos, quantidade e unidade de medida), constante do Termo de Referência, item 3. “DESCRIÇÃO DOS ITENS”.

**Recurso de Fonte Federal?** Se sim, seguir obrigatoriamente o art. 23 da lei 14.133/2021.

No intuito de compor um preço balizado com os valores de mercado, nos moldes da lei, optou-se por mesclar as fontes de consulta de preços. Foram consultados os bancos de dados de preços do Governo Federal (Painel de Preços) e a plataforma AnaliseMais, que compila os dados de compras do Estado de Minas Gerais, porém sem êxito em localizar itens compatíveis. Realizamos contato com os 02 fornecedores atuais de serviços similares, porém não houve retorno. Desta forma utilizamos com o referência os valores praticados no contrato atualmente vigente e mais duas licitações similares de outros órgãos, conforme disposto em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**Mapa de Cota de Preço Nº 3023/000305 de 07/12/2023**

**Processo de Compra Nº 2023/000313**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL INCLUIDO PARA ATENDER A EXAMINAR (S) SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

| Item                                   | Quantidade  | Unidade     | Produto | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |
|----------------------------------------|-------------|-------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|-----------------------------|-------------|-------------|----------------------------------------|-------------|-----------|-------------|-----------|-----------|
|                                        |             |             |         | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Forma 01</th> <th style="width: 30%;">Forma 02</th> <th style="width: 30%;">Forma 03</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Total Geral<br/>2160941,6400</td> <td>594202,4000</td> <td>202200,0000</td> </tr> <tr> <td>Soma dos Menores Preços<br/>154600,0000</td> <td>1400,100000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Unidade</td> <td>Unidade</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Forma 01 | Forma 02 | Forma 03 | Total Geral<br>2160941,6400 | 594202,4000 | 202200,0000 | Soma dos Menores Preços<br>154600,0000 | 1400,100000 |           | Unidade     | Unidade   |           |
| Forma 01                               | Forma 02    | Forma 03    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |
| Total Geral<br>2160941,6400            | 594202,4000 | 202200,0000 |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |
| Soma dos Menores Preços<br>154600,0000 | 1400,100000 |             |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |
| Unidade                                | Unidade     |             |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |
|                                        |             |             |         | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Forma 01</th> <th style="width: 30%;">Forma 02</th> <th style="width: 30%;">Forma 03</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Total</td> <td>1412/2023</td> <td>1412/2023</td> </tr> <tr> <td>154600,0000</td> <td>1912/2023</td> <td>1912/2023</td> </tr> <tr> <td>202200,0000</td> <td>0712/2023</td> <td>0712/2023</td> </tr> </tbody> </table>                            | Forma 01 | Forma 02 | Forma 03 | Valor Total                 | 1412/2023   | 1412/2023   | 154600,0000                            | 1912/2023   | 1912/2023 | 202200,0000 | 0712/2023 | 0712/2023 |
| Forma 01                               | Forma 02    | Forma 03    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |
| Valor Total                            | 1412/2023   | 1412/2023   |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |
| 154600,0000                            | 1912/2023   | 1912/2023   |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |
| 202200,0000                            | 0712/2023   | 0712/2023   |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |          |                             |             |             |                                        |             |           |             |           |           |

**Forma 01**

01 300013 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBEIRA

02 307705 COOPERATIVA DOS T. AUTÔNOMOS EM TRANSP. DECOLOMARES

03 301805 BUSETE BRAS. COOPERATIVA DE TRANSPORTES

**Justificativa da Adequação**

01 1 Melhor preço de entrega

02 1 Melhor preço de pagamento

03 1 Melhor qualidade

04 1 Melhor prazo de entrega

05 1 Melhor prazo de pagamento

06 1 Melhor prazo de entrega

07 1 Melhor prazo de pagamento

08 1 Melhor prazo de entrega

09 1 Melhor prazo de pagamento

10 1 Melhor prazo de entrega

11 1 Melhor prazo de pagamento

12 1 Melhor prazo de entrega

13 1 Melhor prazo de pagamento

14 1 Melhor prazo de entrega

15 1 Melhor prazo de pagamento

16 1 Melhor prazo de entrega

17 1 Melhor prazo de pagamento

18 1 Melhor prazo de entrega

19 1 Melhor prazo de pagamento

20 1 Melhor prazo de entrega

21 1 Melhor prazo de pagamento

22 1 Melhor prazo de entrega

23 1 Melhor prazo de pagamento

24 1 Melhor prazo de entrega

25 1 Melhor prazo de pagamento

26 1 Melhor prazo de entrega

27 1 Melhor prazo de pagamento

28 1 Melhor prazo de entrega

29 1 Melhor prazo de pagamento

30 1 Melhor prazo de entrega

31 1 Melhor prazo de pagamento

32 1 Melhor prazo de entrega

33 1 Melhor prazo de pagamento

34 1 Melhor prazo de entrega

35 1 Melhor prazo de pagamento

36 1 Melhor prazo de entrega

37 1 Melhor prazo de pagamento

38 1 Melhor prazo de entrega

39 1 Melhor prazo de pagamento

40 1 Melhor prazo de entrega

41 1 Melhor prazo de pagamento

42 1 Melhor prazo de entrega

43 1 Melhor prazo de pagamento

44 1 Melhor prazo de entrega

45 1 Melhor prazo de pagamento

46 1 Melhor prazo de entrega

47 1 Melhor prazo de pagamento

48 1 Melhor prazo de entrega

49 1 Melhor prazo de pagamento

50 1 Melhor prazo de entrega

51 1 Melhor prazo de pagamento

52 1 Melhor prazo de entrega

53 1 Melhor prazo de pagamento

54 1 Melhor prazo de entrega

55 1 Melhor prazo de pagamento

56 1 Melhor prazo de entrega

57 1 Melhor prazo de pagamento

58 1 Melhor prazo de entrega

59 1 Melhor prazo de pagamento

60 1 Melhor prazo de entrega

61 1 Melhor prazo de pagamento

62 1 Melhor prazo de entrega

63 1 Melhor prazo de pagamento

64 1 Melhor prazo de entrega

65 1 Melhor prazo de pagamento

66 1 Melhor prazo de entrega

67 1 Melhor prazo de pagamento

68 1 Melhor prazo de entrega

69 1 Melhor prazo de pagamento

70 1 Melhor prazo de entrega

71 1 Melhor prazo de pagamento

72 1 Melhor prazo de entrega

73 1 Melhor prazo de pagamento

74 1 Melhor prazo de entrega

75 1 Melhor prazo de pagamento

76 1 Melhor prazo de entrega

77 1 Melhor prazo de pagamento

78 1 Melhor prazo de entrega

79 1 Melhor prazo de pagamento

80 1 Melhor prazo de entrega

81 1 Melhor prazo de pagamento

82 1 Melhor prazo de entrega

83 1 Melhor prazo de pagamento

84 1 Melhor prazo de entrega

85 1 Melhor prazo de pagamento

86 1 Melhor prazo de entrega

87 1 Melhor prazo de pagamento

88 1 Melhor prazo de entrega

89 1 Melhor prazo de pagamento

90 1 Melhor prazo de entrega

91 1 Melhor prazo de pagamento

92 1 Melhor prazo de entrega

93 1 Melhor prazo de pagamento

94 1 Melhor prazo de entrega

95 1 Melhor prazo de pagamento

96 1 Melhor prazo de entrega

97 1 Melhor prazo de pagamento

98 1 Melhor prazo de entrega

99 1 Melhor prazo de pagamento

100 1 Melhor prazo de entrega

Dessa forma, esta Unidade Técnica retifica seu entendimento estabelecido no relatório de análise inicial à peça nº. 17, SGAP, e afasta a irregularidade de ausência de estudo de demanda. No entanto, recomenda-se à Administração que, nos próximos certames, documente os estudos que embasaram a estimativa das quantidades junto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.

Diante do exposto, entende-se pelo acolhimento das razões de defesa.

### **2.2.7 Conclusão da análise da defesa:**

Pelo acolhimento das alegações de defesa.

## **3. Conclusão**

Após a análise, esta Unidade Técnica se manifesta pelo acolhimento das razões de defesa apresentadas pelos Defendentes quanto aos seguintes apontamentos:

- Da exigência de registro, em caso de cooperativa, na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG);
- Da ausência de publicação de Estudo Técnico Preliminar e elaboração de Estudo da Demanda.

## **4. Proposta de Encaminhamento**

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- A expedição de recomendação aos Responsáveis, para que, nos próximos certames realizados pelo Município, atentem-se para a anexação do Estudo Técnico Preliminar – ETP no processo licitatório, onde devem constar, de forma documentada, as “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte”, nos termos do art. 18, §1, IV, da Lei nº. 14.133/2021.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Maria Cristina Cardoso  
Oficial de Controle Externo  
TC 1731-8

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki  
Analista de Controle Externo  
TC 3240-6

**De acordo.** Em 24/5/2024, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação de peça nº. 19, SGAP.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki  
Coordenador – TC 3240-6